

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de cooperação e integração com os órgãos de segurança pública e em especial com o Departamento de Polícia Federal – DPF, conforme Processo n.º 80001.018168/2006-02; e

Considerando a necessidade de melhorar o processo de identificação e acompanhamento do candidato ou condutor nos diversos serviços requeridos junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de coleta e armazenamento de impressões digitais para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação ou renovação da CNH baseado em tecnologia capaz de capturar o desenho digital à seco, de forma “rolada”, cujas características estão definidas no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal que já utilizam identificação biométrica de modo “pousado” poderão continuar usando este sistema para identificação (leitura das digitais), devendo ajustar o sistema de captura e armazenamento das digitais para a forma “rolada”.

Art. 2º O armazenamento das imagens das impressões digitais coletadas deverá ser feito em mídia digital com resolução mínima de 500 dpi ou em meio físico com material de fundo branco ou transparente e com película superior de proteção capaz de evitar rasuras acidentais compreendendo, em ambos os meios, a imagem das impressões digitais dos dez dedos (impressão decadactilar).

§ 1º Das imagens coletadas, a do polegar e a do indicador direito deverão ser incorporadas ao Banco de Imagem do Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.

§ 2º A ausência de impressão digital temporária ou a impossibilidade de coleta deverá ser informada ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN na forma por ele estabelecida.

Art. 3º Cabe aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a responsabilidade pela implantação e operação da coleta e armazenamento de impressões digitais nos processos de habilitação ou renovação da CNH.

Parágrafo único. A forma de arquivamento e utilização de uma ou mais imagens de impressões digitais coletadas para identificação de candidatos e condutores em seus processos internos fica a critério de cada órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º As imagens das impressões digitais coletadas (decadactilar) deverão ser encaminhadas ao DENATRAN na forma prevista pelo art. 2º desta Resolução.

§ 1º As imagens das impressões digitais coletadas (decadactilar) deverão estar acompanhadas dos seguintes dados biográficos do candidato ou condutor:

- I - nome;
- II - nome da mãe;
- III - nome do pai;
- IV - data de nascimento;
- V – número do documento de identidade;
- VI - número do registro RENACH.

§ 2º As imagens recebidas serão enviadas ao Departamento de Polícia Federal para inclusão e comparação com as imagens pertencentes à solução AFIS daquele Departamento visando garantir a individualidade do candidato ou condutor com a sua respectiva CNH.

Art. 5º A tecnologia utilizada no procedimento de captura e armazenamento de impressões digitais deverá ser homologada pelo DENATRAN.

Parágrafo único. A homologação será requerida pela empresa interessada mediante inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia atualizada do contrato social da empresa;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- III - comprovante de inscrição estadual;
- IV - certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município da sede da empresa;
- V – laudo expedido por instituto técnico oficial que comprove o cumprimento do disposto no Anexo desta Resolução, contendo:

a) indicação do equipamento utilizado na coleta das impressões digitais, suas especificações técnicas e resolução de captura, quando em meio digital;

b) indicação do material utilizado na coleta das impressões digitais, suas especificações técnicas e o modelo do meio físico de armazenamento, quando em meio físico.

Art. 6º A empresa, por ocasião da solicitação de inscrição junto ao DENATRAN, deverá comprovar que dispõe da infra-estrutura necessária à operacionalização, produção dos equipamentos, materiais necessários na captura e armazenamento das impressões digitais.

Art. 7º O DENATRAN poderá exigir dados complementares aos dispostos no art. 4º desta Resolução e submeter os modelos apresentados a novos exames.

Art. 8º A homologação de que trata o art. 5º desta Resolução terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O DENATRAN deverá cancelar a homologação quando comprovar que a empresa deixou de cumprir as exigências desta Resolução.

Art. 9º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de sua infra-estrutura.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa – Suplente

José Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde – Titular

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes – Titular

## ANEXO

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA COLETA E ARMAZENAMENTO DE IMPRESSÕES DIGITAIS

#### 1. Quando em meio digital:

- a) a coleta das impressões digitais dos dez dedos de cada indivíduo deve ser a seco;
- b) as dimensões mínimas do sensor óptico de leitura (área mínima de captura) devem ser de 30,0 x 30,0mm, destinando-se à coleta “rolada” (de extremo a extremo);
- c) a resolução da imagem a ser capturada deve ser de no mínimo 500 pixels (pontos) por polegada linear (25,4mm) nos sentidos horizontal e vertical;
- d) o tamanho mínimo da imagem deve ser de 30,0 x 30,0mm (sem ampliação ou redução);
- e) o equipamento utilizado para coleta das impressões digitais deve possuir controle de seqüência por hardware ou por software.

#### 2. Quando em meio físico:

- a) a coleta das impressões digitais dos dez dedos de cada indivíduo deve ser a seco;
- b) a coleta deve ser em superfície adesiva com dimensões mínimas de 30,0 x 30,0mm, sempre de forma “rolada”(de extremo a extremo);
- c) o armazenamento das impressões digitais deve ser feito em meio físico com material de fundo branco ou transparente;
- d) o selo adesivo deve possuir uma lâmina de proteção capaz de evitar rasuras acidentais;
- e) a lâmina de proteção deve ser transparente de modo que permita o escaneamento ou fotografia da impressão digital sem a necessidade de remoção para aplicações em sistemas de identificação.